



**PREFEITURA
DE NITERÓI**

Empresa Municipal de
Moradia, Urbanização
e Saneamento - EMUSA

ORDEM DE INÍCIO

A FIRMA: QUATTRI DESENHOS S/C LTDA.

END: Av. Presidente Vargas, nº 542, Sala 2105, Centro, Rio de Janeiro - RJ.

CONTRATO Nº.: 13/2025

Processo nº 9900116850/2024

PREZADO SENHOR,

De conformidade com sua proposta, e os termos do ato convocatório do Processo nº 9900097903/2024, partes integrantes e indissociáveis deste documento, estamos concedendo **ORDEM DE INÍCIO** à partir do dia 18/02/2025 com término previsto para 17/08/2025, objetivando a contratação de empresa especializada para **MANUTENÇÃO E SUPORTE DO PORTAL DE INFORMAÇÕES DA EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA**, devendo ser observado entre outras as seguintes expressas condições:

1. Subordinação às normas estabelecidas na Lei Nº 8666, de 21 de junho de 1993.
2. Responsabilidade, exclusiva, da proponente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, referentes ao objeto.
3. O prazo de execução de **06 (seis) meses** e será contado a partir da autorização para início, que será expedida em até 60 (sessenta) dias úteis a contar da assinatura do Contrato.
4. O valor global estimado é **R\$ 74.212,20 (setenta e quatro mil duzentos e doze reais e vinte centavos)**.
5. Os pagamentos serão realizados, a partir do 10 (décimo) e até o 30º (Trigésimo) dia, após o adimplemento das parcelas mensais, considerando-se para tanto a apresentação no protocolo da EMUSA, e fatura acompanhada da folha de medição dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestada pela Fiscalização.
6. Ficam designados para exercer a fiscalização em nome da EMUSA: Luiza Pereira Vasconcelos (mat. 43629) como gestora, como fiscais, Marcelo Torres Gomes da Silva (mat. 42480) e Marcelo Lima dos Anjos (mat. 4705) e o suplente Paulo Tadeu Sodre de Santa Rita (mat. 42213).



PREFEITURA DE NITERÓI

Empresa Municipal de
Moradia, Urbanização
e Saneamento - EMUSA

7. Sujeição à multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da obrigação que deixou de cumprir por dia de atraso.
8. Atraso de mais de 60 (sessenta) dias, entende-se como inexecução total.
9. Em caso de inexecução total ou parcial das obras e/ou serviços, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das obras e/ou serviços não cumpridos.
10. Abertura de um livro de ocorrência, onde serão registrados todos os serviços, devendo o mesmo ficar sob a guarda dessa empresa, à disposição do fiscal credenciado, e sendo assinado pelas partes contratantes.

EMUSA, 18 de fevereiro de 2025

Antônio Carlos Lourosa de Souza Junior
Presidente EMUSA

Reinaldo Macedo Costa Pereira
Diretor Administrativo

Recebemos em ____ / ____ / ____.

assinatura e carimbo da firma

Luiza Pereira Vasconcelos

visto:

RESPONSÁVEL TÉCNICO – FIRMA

Marcelo Torres Gomes da Silva

Marcelo Lima dos Anjos

Paulo Tadeu Sodre de Santa Rita

Assinado eletronicamente por:

- * MARCELO HENRIQUE COSTA PIMENTA (***.512.487-**) em 19/02/2025 18:16:21 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1) Não aderente à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021.
- * Marcelo Torres Gomes Da Silva (***.581.887-**) em 19/02/2025 18:21:46 com assinatura simples
- * Paulo Tadeu Sodre De Santa Rita (***.865.697-**) em 19/02/2025 18:22:12 com assinatura simples
- * Reinaldo Macedo Costa Pereira (***.690.587-**) em 20/02/2025 08:46:29 com assinatura simples
- * Luiza Pereira Vasconcelos (***.269.557-**) em 20/02/2025 09:15:29 com assinatura simples
- * Marcelo Lima Dos Anjos (***.052.387-**) em 20/02/2025 09:19:19 com assinatura simples
- * Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior (***.749.877-**) em 20/02/2025 10:05:37 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/db14cbcc-353d-4075-9cf6-206bc6bfd209>

